

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

PARECER N°

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38/2025. PROCESSO 39610 DE MAIO DE 2025 - AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

<b>EMENTA:</b>	<i>Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao senhor Rodrigo Badaró Almeida de Castro, e dá outras providências.</i>
----------------	--

## I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Senhor Deputado **Antônio Henrique de Carvalho Pires**, tem como objetivo Conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Senhor *Rodrigo Badaró Almeida de Castro*. Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: Sr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro pela brilhante trajetória, e pelo compromisso com a justiça e pela inestimável contribuição ao fortalecimento do Poder Judiciário.

Nascido nos Estados Unidos da América, na cidade de Richmond, Virgínia, Rodrigo Badaró tem sua vida e sua atuação profissional em Minas Gerais, onde se graduou em Direito, na Faculdade Milton Campos. Além disso, sua trajetória representa uma continuidade dos valores de sua família, notadamente de seu avô, o ex-senador Murilo Badaró, figura histórica da política mineira.

Sua dedicação à justiça, à legalidade e à defesa do Estado Democrático de Direito que, inclusive, lhe renderam a nomeação ao Conselho Nacional de Justiça, por indicação do Senado Federal.

### **I – Perfil Pessoal**

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça nomeado para o biênio 2025 –

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**  
**DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)**

2027 na vaga reservada a cidadão de notório saber jurídico e reputação ilibada indicado pelo Senado Federal, Reconhecido e recomendado como referência em direito corporativo, contencioso e cível, pela Chambers Latin American, pela LatinLawyer e pela LACCA (Latin American Corporate Counsel Association) Approved, Um dos advogados mais admirados pela ANALISE 500, na área de tecnologia e comunicações e indicado ao Best Lawyers 2022, Atuação judicial comprovada em mais milhares de processos em vários estados do Brasil, e assessoria consultivas em inúmeras áreas do direito.

**II – Formação Acadêmica**

**FDMC- MG – Faculdade de Direito Milton Campos** (Julho/2000 Bacharel em Direito)

**Fundação Getúlio Vargas (FGV)**

Agosto/2002

Pós-Graduação MBA – Direito Econômico e das Empresas

**III – Advocacia**

**RBA - Rodrigo Badaró Advocacia** (2023 dias atuais, licenciado) Sócio Fundador,  
**Azevedo Sette Advogados** (2004 – 2023) Sócio dos escritórios de Belo Horizonte, Brasília, Goiânia e Recife.

**IV – Idiomas**

- Inglês – Fluente,
- Espanhol – Fluente
- Italiano – Intermediário

**V – Atividades atuais**

- Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2025 – 2027)
- Membro do Conselho Superior do IADF – Instituto dos Advogados Distrito Federal.
- Membro efetivo da ABPC – Associação Brasileira de Processo Civil e etc.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)**

**VI – Funções desempenhadas**

- Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados da OAB Nacional (2023-2025).
- Membro do grupo de trabalho coordenado pelo Conselheiro do CNJ Bandeira de Mello, para reformulação da Resolução nº 332, que trata da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário (2023-2025).
- Membro e Conselheiro do primeiro Conselho Nacional de Proteção de Dados da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) representando a OAB Nacional, de 2020 a 2022, reconduzido em 2024 para mandato até 2026, tendo renunciado em razão de sua nomeação para o cargo de Conselheiro do CNJ.
- Membro do Conselho Nacional do Ministério Público entre 2022 a 2024, tendo obtido na sabatina unânime da CCJ no Senado Federal, e votação em Plenário de 60 votos dos 63 possíveis (Senadores presentes).
- Nomeado pela Portaria CNJ nº 30, de 15 de maio de 2023, pelo Ministro Corregedor Nacional de Justiça, Luiz Felipe Salomão, para a Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ), nos termos do Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022.
- Conselheiro Federal da OAB pelo Distrito Federal no triênio 2010/2013.
- Conselheiro Federal da OAB pelo Distrito Federal no triênio 2019/2022.
- Conselheiro Titular do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN do Governo do Distrito Federal e etc.

**VII – Principais publicações (livros)**

- Livro: “*Procedimentos disciplinares no Conselho Nacional do Ministério Público: elementos teóricos e práticos*”. Em co-autoria com Larissa Luz e Erick Vidigal (Editora OAB Nacional, 2023).
- Livro: “*O CNMP sob a perspectiva da advocacia*”. Em co-autoria com Patrícia Siqueira Goulding (Editora OAB Nacional, 2023).
- Capítulo de livro: “*A união estável em breve introdução comparativa no plano do direito luso-brasileiro*”. Livro: “*Aspectos Polêmicos do direito Civil Luso-Brasileiro*”. Org. Daniel Blume Almeida e Thiago Costa. Em co-autoria com diversos autores (Editora OAB Nacional, 2024) e etc.
- 

**VIII – Participação em palestras e eventos**

- Palestrante – CRIMES ELETRÔNICOS – no Encontro: Soluções Públicas (Ministério do Planejamento)
- Mediador no Seminário OAB Nacional – Adequação à LEI GERAL DE PROTEÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

- DE DADOS (LGPD);
- Participação no evento OAB/DF Inclusão Digital – Acessibilidade e Inclusão Digital;
- Palestrante - Evento de Carreiras OAB/DF – Nichos de Atuação na Advocacia;
- Palestrante - X Conferência da OBA/DF - Futuro da advocacia Corporativa Pós Pandemia. Seminário de Direito Imobiliário – A Justiça para Além do Processo, e etc.

**IX – Condecorações**

- Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público
- Medalha Dom João VI – Justiça Militar União;
- Medalha Dragões da Inconfidência – Exército Brasileiro;
- Medalha Sobral Pinto – Academia Brasileira de Ciência, História e Literatura e Superior Tribunal de Justiça – STJ
- Medalha JK – Governo de Minas Gerais
- Medalha de mérito do Ministério Público Militar
- Medalha de mérito do Ministério Público do Para e etc.

Em face do exposto, eis o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno<sup>1</sup> desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI<sup>2</sup>, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

<sup>1</sup>**Art. 80.** Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

<sup>2</sup>**Art. 123.** As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: **I** - Comissão de Constituição e Justiça: **a)** aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)**

A Concessão de Título de Cidadão Piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa.

O objetivo da propositura é conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Sr. *Rodrigo Badaró Almeida de Castro* pelos relevantes serviços prestados ao fortalecimento do Poder Judiciário.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

*Art. 141 As proposições se constituem em:*

*II- De iniciativa exclusiva parlamentar:*

*(...)*

*b) projetos de decreto legislativo;*

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, “g” do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

*Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:*

*(...)*

*V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*

*(...)*

*g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;*

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.<sup>3</sup>

<sup>3</sup>*Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.**

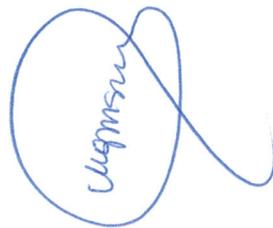
**III. PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM: 20/05/25
Fábio Novo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça



Fábio Novo  
FÁBIO NOVO

DEPUTADO ESTADUAL (PT/PI).



Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_ de \_\_\_  
de 2025.